



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 553.802 - SP (2014/0174725-7)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : ZENAIDE DE SOUZA JANJACOMO
ADVOGADOS : FABIANO CÉSAR NOGUEIRA
JOAO BRUNO NETO
AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CPFL
ADVOGADOS : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
YEDA CAIZAVARI PAES DA SILVA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. Nos termos do art. 544, *caput*, do CPC, "não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias".
2. A certidão de publicação da decisão que inadmitiu o recurso especial foi disponibilizada em 15/4/2014. A publicação ocorreria no 1º dia útil seguinte, ou seja, dia 16/4/2014 (e-STJ, fl. 376), todavia, o feriado da Semana Santa iniciou-se em 16/4/2014, findando-se em 21/4/2014. Dessa forma, a publicação ocorreu somente em 22/4/2014.
3. Desse modo, o prazo recursal esgotou-se em 2/5/2014 (sexta-feira), entretanto, o agravo foi protocolado somente em 5/5/2014, fora do prazo legal de 10 dias (e-STJ, fl. 378).
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.
Brasília, 23 de outubro de 2014(Data do Julgamento).

Ministro Mauro Campbell Marques
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 553.802 - SP (2014/0174725-7)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental interposto por Zenaide de Souza Janjacomio contra decisão de e-STJ, fl. 398, que negou seguimento ao recurso especial.

Sustenta que a decisão que inadmitiu o recurso especial foi publicada em 16/4/2014 (quarta-feira), iniciando-se o prazo em 17/4/2014 (quinta-feira). Afirma que, entretanto, não houve expediente forense nos dias 17, 18 e 21 de abril de 2014 em razão dos feriados da Semana Santa.

Assim, o início do prazo ocorreu em 22/4/2014, findando no dia 1º/5/2014. Sobre o tema (e-STJ, fl. 405):

Ocorre que, no dia 1º de maio de 2014 (assim como no dia 02 de maio do mesmo ano), também não houve expediente em virtude do feriado do dia do trabalho, conforme artigo 62, inciso II da Lei Federal 5.010/66, Portaria STJ nº 207, de 8 de abril de 2014 deste STJ e Provimento CSM nº 2.137, de 10 de dezembro de 2013 (doc. anexo).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 553.802 - SP (2014/0174725-7)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): A pretensão recursal não merece êxito, na medida em que a parte interessada não trouxe argumentos aptos à alteração do posicionamento anteriormente firmado.

Com efeito, o art. 544, *caput*, do CPC dispõe:

Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias.

A certidão de publicação da decisão que inadmitiu o recurso especial foi disponibilizada em 15/4/2014. A publicação ocorreria no 1º dia útil seguinte, ou seja, dia 16/4/2014 (e-STJ, fl. 376), todavia, o feriado da Semana Santa iniciou-se em 16/4/2014, findando-se em 21/4/2014. Dessa forma, a publicação ocorreu em 22/4/2014.

Desse modo, o prazo recursal esgotou-se em 2/5/2014 (sexta-feira), entretanto, o agravo foi protocolado somente em 5/5/2014, fora do prazo legal de 10 dias (e-STJ, fl. 378).

Assim, o recurso anteriormente interposto é intempestivo.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0174725-7

AgRg no
AREsp 553.802 / SP

Números Origem: 00044002420118260438 4380120110044008 46811

PAUTA: 23/10/2014

JULGADO: 23/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ZENAIDE DE SOUZA JANJACOMO
ADVOGADOS : JOAO BRUNO NETO
FABIANO CÉSAR NOGUEIRA
AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CPFL
ADVOGADOS : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
YEDA CAIZAVARI PAES DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Fornecimento de Energia Elétrica

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ZENAIDE DE SOUZA JANJACOMO
ADVOGADOS : JOAO BRUNO NETO
FABIANO CÉSAR NOGUEIRA
AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CPFL
ADVOGADOS : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
YEDA CAIZAVARI PAES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.